

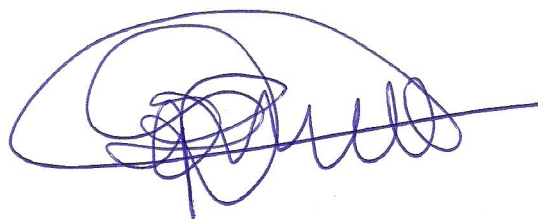
LEI N. 1137/2015

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DOAR LOTES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos lotes urbanos de propriedade do município de Araporã/MG, situados no Setor Liberdade, matrículas 22.180, 22.139, 22.152, 22.106, 21.937, 21.965 a seguir descritos:

QUADRA	LOTE
9	1
9	2
9	3
9	4
9	5
9	6
9	7
9	8
9	9
9	10
9	11
9	12
9	13
9	14
9	15
9	16
9	17
9	18
14B	1
14B	2
14B	3
14B	4
14B	5
14B	6
14B	7
14B	8
14B	9
14B	10
14B	11





14B	12
14C	1
14C	2
14C	3
14C	4
14C	5
14C	6
14C	7
14C	8
14C	9
14C	10
14C	11
14C	12
14 D	1
14 D	2
14 D	3
14 D	4
14 D	5
14 D	6
14 D	7
14 D	8
14 D	9
14 D	10
14 D	11
14 D	12
15	1
15	2
15	3
15	4
15	5
15	6
15	7
15	8
15	9
15	10
15	11
15	12
15	13
15	14
15	15
15	16
15	17
15	18
15	19
15	20
15	21
15	22
15	23

15	24
15	25
15	26
15	27
15	28
16	1
16	2
16	3
16	4
16	5
16	6
16	7
16	8
16	9
16	10
16	11
16	12
16	13
16	14
16	15
16	16
16	17
16	18
16	19
16	20
16	21
16	22
16	23
16	24
16	25
16	26
16	27
16	28

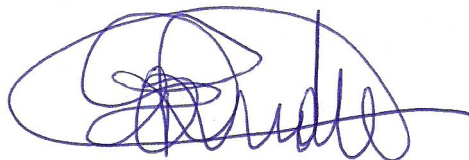
Art. 2º - Será beneficiário(a) da doação mencionada no artigo anterior a pessoa e/ou família comprovadamente carente do município que atendam os requisitos exigidos nas leis municipais em vigor, notadamente as normas do programa municipal de habitação.

Art. 3º - Sob pena de reversão, ficam ainda estabelecidos encargos dos beneficiários das doações que devem cumprir as seguintes obrigações:

I – construir edificação destinada à moradia, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da efetiva doação do imóvel;

II - recolher pontualmente os tributos incidentes sobre o imóvel.

III – dar ao imóvel finalidade residencial, não podendo nem mesmo emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto, sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal.



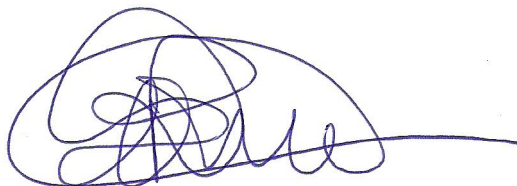
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a revogar ou substituir o beneficiário da doação de que trata esta lei, sempre que houver interesse público e for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pela administração.

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social, bem como a existência de programa habitacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes de escrituração e registro de imóvel, objeto da presente doação, correrão a conta do donatário (a).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã -MG., aos 15 dias do mês dezembro de 2015



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal de Araporã



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANCÃO LEI Nº 1137 / 15
DATA: 15 / 12 / 15
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal